



Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art.56, §7º, da Lei Orgânica Municipal, bem como no Art.107, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, **RESOLVE:**

Art.1º - Promulgar a Lei Ordinária nº 981, de 09 de julho de 2024, oriunda do Projeto de Lei nº 03, de 28 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Legislativo.

Art.2º - Publique-se e registre-se.

Alto Rio Doce/MG, 09 de julho de 2024.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG



Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

LEI Nº 981, DE 09 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamentos de débitos provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) conforme a seguir:

| |
|--|
| Nº DE PARCELAS |
| COTA ÚNICA (À VISTA) OU EM 10 PARCELAS |

Art.2º - A regulamentação da presente lei será realizada pelo Poder Executivo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo condicionado ao cumprimento das metas fiscais e da disponibilidade de atos compensatórios para que não enseje renúncia de receita.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Alto Rio Doce/MG, 09 de julho de 2024.


MARCO ANTÔNIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG